



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 190/08, DE 23 DE JULHO DE 2008.

“Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais que colocam a disposição, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à Internet e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- São regidos por esta Lei os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Formosa-GO que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à Internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, abrangendo os designados com “Lan Houses”, “Ciber Cafés” e “Cyber offices” entre outros.

Art. 2º- Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a criar e manter cadastro atualizado de seus usuários, contendo:

- I – Nome Completo;
- II – Data de Nascimento;
- III – Endereço Completo;
- IV – Telefone;
- V – Número do Documento de Identidade.

§ 1º - O responsável pelo estabelecimento deverá exigir dos interessados a exibição de documento de identidade, no ato de seu cadastramento e sempre que forem fazer uso de computador ou máquinas.

§ 2º - O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

§ 3º - Os estabelecimentos não permitirão o uso dos computadores ou máquinas:

- I – Para pessoas que não fornecerem os dados previstos neste artigo, ou que fizerem de forma incompleta.
- II – Para pessoas que não portarem documento de identidade, ou se negarem a exibí-lo.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 190/08, DE 23 DE JULHO DE 2008.

§ 4º - As informações e o registro previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 60(sessenta) meses.

§ 5º - Os dados poderão ser armazenados em meio eletrônico.

§ 6º - O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo só poderá ser feito mediante ordem do Titular ou Determinação Judicial.

§ 7º - Executada a hipótese prevista no § 6º, é vedada a divulgação dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, salvo se houver expressado autorização do usuário.

Art. 3º- É vedado aos estabelecimentos de que trata esta Lei:

- I- Permitir o ingresso de pessoas menores de 12(doze) anos sem acompanhamento de pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado.
- II - Permitir a entrada de adolescente de 12(doze) a 16(dezesseis) anos sem autorização por escrito de pelo mesmo, um de seus pais ou de responsável legal.
- III - Permitir a permanência de menores de 18(dezoito) anos após a meia-noite, salvo se com autorização por escrito de pelo mesmos, um de seus pais ou de responsável legal.

Parágrafo Único – Além dos dados previstos nos incisos I a V do artigo 2º, o usuário menor de 18(dezoito) anos deverá informar o seguinte:

- I – Filiação;
- II – Nome da Escola em que estuda e horário (turno) das aulas.

Art. 4º- Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão:

- I – Expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;
- II – Ter ambiente saudável e iluminação adequada;
- III – Ser dotados de móveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;
- IV – Ser adaptados para possibilitar acesso a Portadores de Deficiência Física;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N. ° 190/08, DE 23 DE JULHO DE 2008.

V – Tomar as medidas necessárias a fim de impedir que menores de idade utilizem contínua e ininterruptamente os equipamentos por período superior a 3(três) horas, devendo haver um intervalo mínimo de 30(trinta) minutos entre os períodos de uso; e

VI – Regular o volume dos equipamentos de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimentos dos menores de idade.

Art. 5º - São proibidas neste estabelecimento:

I – O consumo de bebidas alcoólicas;

II – O consumo de cigarros e congêneres;

III – A utilização de jogos ou a promoção e campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.

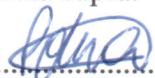
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação, quanto ao descumprimento desta lei no que couber.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

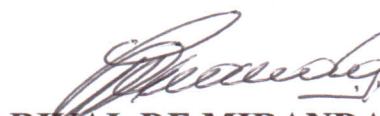
MENSAGEM N.º 063/08, DE 23 DE JULHO DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 055/2008, de 30/06/2008 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 190/08 de 23/07/2008 que *“Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais que colocam a disposição, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à Internet e dá outras providências.”*

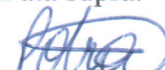
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de julho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação